



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **PROJETO DE LEI Nº 7.824 DE 2010**

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo e por trabalho.

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Modifique-se a redação dada ao art. 126 e § 6º dada pelo PL 7.824 da seguinte forma:

“Art. 126. O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena.

§ 6º O condenado que cumpre a pena em regime fechado poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo da execução da pena, através de atividades de trabalho e estudo restritas ao presídio ou por metodologia de ensino a distância.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A lei nº 7.210/84 prevê no seu art. 126 que os presos em regime fechado ou semiaberto podem remir PELO TRABALHO parte da execução da pena. O projeto de lei 7.824 de 2010, do Senado Federal, introduz a remição também para o preso que estuda. Para os demais presos em regime aberto ou semiaberto o benefício está claro. Para o preso em regime fechado, entendemos que o benefício da remição deve ser concedido dentro do presídio. Permitir que o preso em regime fechado trabalhe e estude fora do presídio é burlar o regime. Nos dias de hoje, inclusive, com as organizações criminosas que se formam dentro dos presídios, não há como permitir que pessoas que praticaram crimes graves e por isso cumprem pena em regime fechado, tenham o benefício de sair da prisão para estudar ou trabalhar.

Sala das Sessões, de de 2011

Deputado **Fernando Francischini**  
**PSDB/PR**